

LEI Nº 271/2006 de 15 de dezembro de 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR O ABONO PARA A COMPLEMENTAÇÃO E ALCANCE DO LIMITE MÍNIMO DE SESENTA POR CENTO DOS INTEGRANTES DO MAGISTÉRIO – ENSINO FUNDAMENTAL – COM RECURSOS DO FUNDEF – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fortim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, no exercício do ano de 2006, abono para complementação e alcance do limite mínimo de 60% (sessenta por cento) aos integrantes do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público municipal, na forma do artigo 7º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

§ 1º. Para o pagamento do abono serão utilizados os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e da Valorização do Magistério.

§ 2º. Ocorrendo variação na receita prevista até 31 de dezembro de 2006, que modifique para mais a base de cálculo do valor do abono, o Município fará o pagamento no exercício financeiro de 2007, observados os mesmos critérios desta Lei.

§ 3º. O Poder Executivo poderá efetuar os pagamentos em até duas etapas durante o exercício de 2006, sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 2º. Para os fins desta lei são profissionais do magistério do ensino fundamental:

I – **Docentes habilitados:** aqueles com formação em nível médio, modalidade normal (magistério) entre a primeira e quarta séries, e os com formação de nível superior (licenciatura) entre a quinta e oitava séries, em efetivo exercício;

II – **Docentes leigos** – aqueles que se encontram em efetivo exercício no ensino fundamental sem a habilitação requerida;

III – **Outros profissionais** – diretores de escolas, administradores escolares, técnicos em planejamento escolar, inspetores de ensino, supervisores, orientadores educacionais e coordenadores.



Art. 3º. Os profissionais que exerçam cargos públicos com acumulação remunerada nos termos do artigo 37, XVI, "a" da Constituição da República, farão jus ao abono em ambos os cargos.

Art. 4º. O valor do abono será calculado proporcionalmente à remuneração individual bruta dos profissionais indicados no artigo 2º desta Lei, tendo por base os valores constantes da folha de pagamento do pessoal de janeiro a dezembro de 2006, inclusive gratificação de natal.

Parágrafo único. Os profissionais que ocuparam transitoriamente cargos e funções no ensino fundamental no exercício de 2006 farão jus ao abono nos meses efetivamente trabalhados *pro rata*.

Art. 5º. Os recursos financeiros para a execução da presente Lei, serão contabilizados em competente dotação orçamentária:

Art. 6º. O abono não integra a remuneração dos servidores a qualquer título, com incidência dos tributos previstos em lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 15 dias
do mês de dezembro de 2006.



CAETANO GUEDES JÚNIOR
PREFEITO